



PREFEITURA MUNICIPAL
BETIM

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

LICENÇA AMBIENTAL

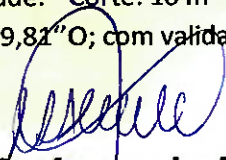
com condicionantes

146/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.274/1999; na Lei Municipal nº 5.628/2013, alterada pela Lei Municipal nº 6.299/17; e na Deliberação Normativa CODEMA Nº 02/2017, concede à

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER/MG

CNPJ: 17.309.790/0001-94, a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS, CLASSE 0**, para Obras de Melhoria, Pavimentação e Implantação da terceira faixa da Rodovia: AMG-0155 – Trecho entre a BR-381 - Mário Campos (Terminal de Cargas de Sarzedo), no município de Betim/MG, com extensão de 6,53 km. Terraplanagem acima de 600 m³. **Atividades de Intervenção** em Área de Preservação Permanente - 0,6049 há; Supressão de 110 árvores isoladas em área de 0,3295 há; Supressão de Floresta secundária em Estágio Inicial de Regeneração - 0,9713 há; Supressão de Floresta secundária em Estágio Médio de Regeneração - 0,4301 há, Volumetria: 177,8168 m³ (Total); 78,3918 m³ de lenha de floresta nativa; 99,4250 m³ de subprodutos da madeira de floresta nativa; Código da atividade **Art. 13**; Área de intervenção: 10,937 há; Volume de corte: 58.188 m³; Volume do aterro: 38.095 m³; Altura do talude: - Corte: 10 m - Aterro: 7 m; coordenadas geográficas Início da via: 20°00'42,29"S 44°13'07,82"O; fim da via: 20°03'06,82"S 44°11'39,81"O; com validade até **18/07/2029**, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 21.693/2024.


Ednard Barbosa de Almeida

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA

Betim, 19 de julho de 2024.

507/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER/MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS – CLASSE 0

PA. 21.693/2024 – LAS 0 - Nº 148/2024

ANEXO I

CONDICIONANTES		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Informar de forma precisa o início das obras, dias da semana e horário de execução via ofício, para estabelecer o marco temporal.	Até o início da intervenção.
2	Apresentar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Efluentes Atmosféricos e Efluentes Líquidos.	Conforme Anexo II.
3	Apresentar comprovante de inscrição ao sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, conforme - DN COPAM 232/2019.	10 dias após a ciência da emissão da Licença Ambiental
4	Executar a limpeza da área, barreiras de sedimentos e/ou outros sistemas de contenção, estruturas de retenção de sólidos, proteção e revegetação dos taludes e encostas, dos sistemas de drenagem pluvial, sistemas de dispositivos e de lançamentos, dentre outros. Apresentar relatório técnico e fotográfico.	Trimestral
5	Implantar sistemas de mitigação, contenção, armazenamento, tratamento ou destinação de efluentes líquidos (sanitário, pluvial e não domésticos), incluindo banheiros químicos. Apresentar relatório técnico e fotográfico.	Trimestral
6	Ao término das obras, informar a data de conclusão e apresentar Relatório Técnico e Fotográfico da conclusão da movimentação de terra, desmobilização do canteiro de obras e maquinário utilizado e de todos os aspectos ambientais envolvidos com a avaliação da contenção de encostas e de taludes de corte e aterro e eficiência dos sistemas de drenagem pluvial.	Até 30 dias após a conclusão da terraplanagem
7	Manter os níveis de emissão sonora dentro dos padrões estabelecidos pela Lei municipal Lei Ordinária Municipal nº 7.256 de 12 de abril de 2023. Caso os níveis máximos de emissão sonora sejam ultrapassados, apresentar medidas mitigadoras junto à PMB/SEMMAD para as devidas providências.	Durante as obras.
8	Nos casos de incidentes/acidentes de assoreamentos, carreamentos, desbarrancamentos, deslizamentos de terra, intervenção em vias públicas e vizinhos, intervenções em APP's, matas e em cursos hídricos, comunicar à SEMMAD com apresentação do cronograma de ações.	Em caráter imediato.
9	Implantar DTR, coletores, caçambas, treinamento dos funcionários e relação das empresas coletoras e de destinação final, com as cópias de suas licenças ambientais, incluindo a instalação de de canteiro de obras, bem como cronograma executivo do PERCC. Apresentar registro fotográfico.	Até 60 dias após o início da terraplanagem.
10	Apresentar comprovante de notificação do proprietário do imóvel da necessidade de retificação do Cadastro Ambiental Rural-CAR onde haverá intervenção na reserva legal.	Até o início das obras
11	A requerente deverá apresentar novo Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD para o plantio no Município de Betim, com ART e cronograma de execução, contemplando o plantio de 1.731 (Mil setecentos e trinta e uma) mudas catalogadas e identificadas da espécie <i>Dalbergia nigra</i> . O requerente deverá propor local de plantio em área de preservação permanente, reserva legal, enriquecimento florestal ou recuperação de áreas, com acompanhamento de profissional habilitado. Deverá ser realizado o monitoramento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Altura	90 dias para protocolar o PRAD. O cronograma de execução será proposto pelo requerente e analisado pela SEMMAD-Betim.

	mínima das mudas 1m. Deverá ser realizado o replantio no caso de perdas das mudas.	
12	O requerente deverá promover o plantio de 2.769 mudas de árvores conforme Recomendação Técnica elaborada pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Betim e deverá atender às Diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana, seguindo os procedimentos para plantio, afastamentos, manutenções e tipologias de espécies, dentre outros.	Conforme Recomendação Técnica elaborada pela SEMMAD/Betim.
13	Apresentar Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF para reconstrução ambiental da área de supressão de 0,4301 ha de FESD Estágio Médio, na forma de destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, na proporção de 2:1, com as mesmas características ecológicas, na mesma sub-bacia hidrográfica do Rio Paraopeba , com cronograma de execução para aprovação do IEF/MG ou SEMMAD Betim . O cumprimento da obrigação se dará mediante documento emitido pelo IEF/MG ou SEMMAD Betim. A compensação tem que ser na Sub-bacia do Rio Paraopeba.	Até 31 de dezembro de 2024.
14	Executar programa de afugentamento e resgate da fauna durante a supressão. Estas atividades devem ser acompanhadas por profissional habilitado (Biólogo/Veterinário) com a apresentação das respectivas ART's. Devem também conter mapeamento e quantitativo das áreas suprimidas, direcionamento do desmate e registros da fauna, conforme termo de referência SEMAD/IEF.	Apresentar relatório técnico mensal durante a supressão.
15	Apresentar Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF para reconstrução ambiental de área de 0,6049 hectares de preservação permanente equivalente à área objeto de intervenção, na mesma bacia hidrográfica do Rio Paraopeba , por meio de profissional habilitado com ART e apresentação de cronograma de execução para aprovação do IEF/MG ou SEMMAD Betim. A implantação se dará conforme cronograma de execução e aprovação do IEF/MG ou SEMMAD Betim (Resolução CONAMA 369/2006). A compensação tem que ser na Sub-bacia do Rio Paraopeba.	90 dias.
16	O requerente deverá apresentar o pagamento da taxa florestal no valor de R\$ 5.487,57 com base no Decreto Estadual nº 47.580/2018 ou apresentar documento do IEF/MG de não exigência de pagamento pelo DER/MG.	Antes da entrega da licença ambiental
17	Apresentar documento expedido pelo IEF que ateste o pagamento da taxa de reposição florestal (R\$ 5.632,92) e do valor da compensação do corte de 01 "pê amarelo" (R\$ 527,97).	Antes da entrega da autorização.
18	O requerente deverá pagar taxa de expediente conforme o anexo a Lei Municipal nº 7.433/2023 que alterou a Lei Municipal nº 7.297/2023.	Antes da entrega da Licença Ambiental.

* O prazo é contado a partir da ciência do empreendimento da expedição da licença ambiental, nos termos do artigo 46 do Decreto nº 44.317/2023.

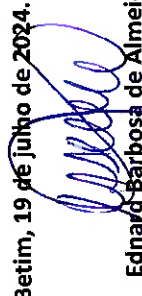
EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- Serviços de movimentação de terra e terraplanagens, demandam de volumes de bota-fora e empréstimo, que deverão ser retirados e descartados de local devidamente licenciado, sob supervisão de profissional legalmente habilitado de modo a mitigar possíveis danos ambientais e manter a segurança não só do imóvel em questão, mas também de imóveis vizinhos, áreas lindeiras, patrimônio público local, histórico e cultural, transeuntes, segurança do local, integridade estrutural, controle de erosão, controle de emissão de particulados, controle de emissão de ruídos, drenagem pluvial com controle de carreamento de solo, transporte e importação adequada do solo necessário, conforme legislações e normas técnicas vigentes. Os documentos de destinação final e empréstimo, incluindo cópias de licenças ambientais, deverão ficar de posse do empreendedor/requerente para fins de quaisquer fiscalizações e demanda do órgão público.
- Evitar movimentação de terra em períodos chuvosos, dando ainda prioridade à execução do sistema de drenagem, sobretudo canaletas, escadas de dissipação, sistema de bacias de contenção/infiltração, e contenção de taludes como revegetação e bacias de contenção/infiltração e acompanhamento diário do bom funcionamento do sistema de drenagem durante a execução das obras, para não haver contaminação dos cursos d'água.
- Os equipamentos/mquinário a serem utilizados para transporte, execução de serviços e confecção de produtos na obra emitam ruído, que deverão ser mitigados por boas condições de conservação e manutenção, além de sistema de controle do ruído.
- Se houver necessidade de captação de água de recursos naturais, ou intervenção em curso d'água, somente deverá ser executada mediante autorização do IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas).
- Fica proibida a destinação temporária e final de resíduos, vegetação e de terra excedente em lotes lindeiros, vias e passeios públicos.
- Não ficam permitidas obras de construção civil, o que demandará de instauração de processo administrativo para tal atividade.

1. A critério do corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, poderá haver alterações de condicionantes e/ou prazo(s) fixados nesta licença ambiental. Os prazos acima são contados a partir da data de concessão da licença.
2. A revalidação da licença deverá ser requerida até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento, nos termos do artigo 47 do Decreto nº 44.317/2023.
3. Publicar a concessão da Licença Ambiental em periódico local de grande circulação, no prazo de 10 dias, contados do recebimento do certificado, comprovando a referida publicação, através do periódico a ser juntado no processo. Prazo: 10 dias
4. Apresentar, para juntada no processo, a referida publicação. Prazo: 10 dias, contados da publicação.

RESSALVA: “A concessão desta licença, não exime a empresa da obtenção das demais licenças e autorizações pertinentes aos demais Órgãos Públicos e das ART's (Anotação de Responsabilidades Técnicas), referentes às obrigações e aos projetos necessários e suas execuções, bem como à obrigatoriedade do empreendimento seguir as Normas Técnicas da ABNT”.

Betim, 19 de julho de 2024.



Ednarda Barbosa de Almeida
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA